

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre normas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ofertados pelo Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece que deliberou este Conselho, em sessão realizada em 23/09/2022, com base no art. 13, inciso VIII do Estatuto do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST

RESOLVE:

Aprovar os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário FACVEST - UNIFACVEST.

Art. 1º Conforme Portaria da CAPES Nº81, de 02 de Junho de 2016, são considerados 3 (três) categorias de docentes:

- §1º. PERMANENTES, constituindo o núcleo principal de docentes do(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- §2º. VISITANTES, constituindo em docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino, orientação e extensão no(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- §3º. COLABORADORES, demais membros do corpo docente do(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu que não se enquadrem nos requisitos de docentes PERMANENTES ou VISITANTES, mas que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa e, ou, atividades de ensino, orientação e extensão no(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, sem necessidade de vínculo com a instituição.

Art. 2º O credenciamento ou credenciamento deve considerar o mínimo e máximo de docentes PERMANENTES estabelecido para a Área do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme estipulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

- §1º. Os critérios estabelecidos nesta resolução abrangem cursos em oferta, em fase de aprovação e para submissão de novos APCNs;

Art. 3º O docente interessado em obter credenciamento na categoria PERMANENTE, VISITANTE ou COLABORADOR, poderá requerê-lo, conforme periodicidade disposta no Art. 15º, anexando a seguinte documentação:

- a) Diploma de Doutor;

- b) Cópia de *Curriculum Lattes*;
- c) Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração do Programa;
- d) Tabela de Pontuação da Produção Intelectual.

Art. 4º O barema de pontuação de Produção Intelectual é listado nos Quadros 1;

§1º. Artigos aceitos para publicação (prelo) receberão pontuação de 75% e artigos submetidos receberão pontuação de 25% do estabelecido no Quadro 1;

§2º. A Produção Intelectual deve estar relacionada a Área do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para a qual o credenciamento está sendo solicitado;

Quadro 1 –Pontuação de Produção Intelectual

Tipo	Quesito	Produção	Pontuação
Produção Científica, Técnica e Artística	Publicações	Artigo Científico – Qualis A1	100
		Artigo Científico – Qualis A2	85
		Artigo Científico – Qualis A3	70
		Artigo Científico – Qualis A4	55
		Artigo Científico – Qualis B1	40
		Artigo Científico – Qualis B2	25
		Artigo Científico – Qualis B3	10
		Publicação de Livro Integral com ISBN	200
		Organização de Livro com ISBN	100
		Publicação de Capítulo de Livro com ISBN	50
		Trabalho Completo em Anais de Eventos Nacionais	25
	Trabalho Completo em Anais de Eventos Internacionais	50	
	Produção didática	Elaboração de apostilas	40
		Elaboração de material didático	30
Participação em eventos	Organização de eventos nacionais	35	
	Organização de eventos internacionais	70	
	Apresentação de comunicação oral	25	
	Participação ou coordenação de debate, palestra ou mesa redonda	20	
Projetos	Projetos de pesquisa	Coordenação de projeto	15
		Colaboração em projeto	10
	Projetos de extensão	Coordenação de projeto	15
		Colaboração em projeto	10
Ensino e Orientação	Ensino	Pós-Graduação Stricto Sensu (por ano)	20
		Pós-Graduação Lato Sensu (por ano)	15
		Graduação (por ano)	10
		Médio ou Básico	5
	Orientação	Pós-Graduação Stricto Sensu (por ano)	20
		Pós-Graduação Lato Sensu (por ano)	15
		Graduação (por ano)	10
		Médio ou Básico	5



DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º O docente solicitante de credenciamento na categoria PERMANENTE deverá apresentar Produção Intelectual de, no mínimo, 240 pontos nos últimos dois anos, conforme pontuação estabelecida por meio do Quadro 1;

Art. 6º O docente solicitante de credenciamento na categoria VISITANTE deverá apresentar Produção Intelectual de, no mínimo, 280 pontos nos últimos dois anos, conforme pontuação estabelecida por meio do Quadro 1, bem como proposta de atuação no programa;

Art. 7º O docente solicitante de credenciamento na categoria COLABORADOR deverá apresentar Produção Intelectual de, no mínimo, 140 nos últimos dois anos, conforme pontuação estabelecida por meio do Quadro 1;

Art. 8º Os resultados das avaliações, cuja periodicidade é estabelecida no Art. 15º e Art. 16º, serão comunicados aos docentes de forma individual;

DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O docente será descredenciado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu caso:

§1º. PERMANENTE que não atender ao disposto no Art. 5º dessa resolução;

§2º. VISITANTE que não atender ao disposto no artigo Art. 6º dessa resolução ou que tenha prazo de autorização formal de sua instituição expirado;

§3º. COLABORADOR que não atender ao disposto no artigo Art. 7º dessa resolução;

Art. 10º Em caso de descredenciamento durante período de orientação de aluno, caberá à Coordenação do de Pós-Graduação Stricto Sensu a indicação de um novo orientador;

Art. 11º Os resultados das avaliações, cuja periodicidade é estabelecida no Art. 15º e Art. 16º serão comunicados aos docentes de forma individual.

DOS CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO

Art. 12º Para credenciamento como docente PERMANENTE, o solicitante deverá atender os seguintes critérios por biênio de efetivo exercício:

§1º. Apresentar Produção Intelectual estabelecida no Art. 5º dessa Resolução;

§2º. Ter o mínimo de 2 (duas) orientações Stricto Sensu em andamento e, ou, concluídas por ano;

§3º. Ter o mínimo de 1 (uma) Produção Intelectual, nos últimos 2 (dois) anos, em coautoria com discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao qual busca credenciamento;

§4º. Possuir no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente realizada, ao término de cada disciplina, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

§5º. Ter atuado como docente por, no mínimo, 1 (uma) disciplina, por ano, em algum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Art. 13º Para credenciamento como docente VISITANTE, o solicitante deverá atender os seguintes critérios por biênio de efetivo exercício:

§1º. Apresentar Produção Intelectual estabelecida no Art. 6º dessa Resolução;

§2º. Ter o mínimo de 2 (duas) orientações Stricto Sensu em andamento e, ou, concluídas por ano;

§3º. Ter o mínimo de 1 (uma) Produção Intelectual, nos últimos 2 (dois) anos, em coautoria com discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao qual busca credenciamento;

§4º. Ter o mínimo de 1 (uma) participação em congresso, no último ano, da Área do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao qual busca credenciamento;

§5º. Possuir no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente realizada, ao término de cada disciplina, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

§6º. Ter atuado como docente por, no mínimo, 1 (uma) disciplina, por ano, em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Art. 14º Para credenciamento como docente COLABORADOR, o solicitante deverá atender os seguintes requisitos por biênio de efetivo exercício:

§1º. Apresentar Produção Intelectual estabelecida no Art. 7º dessa Resolução.

§2º. Ter o mínimo de 2 (duas) orientações Stricto Sensu em andamento e, ou, concluídas por biênio ou ter atuado como docente por, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano;

DAS AVALIAÇÕES

Art. 15º Com PERIODICIDADE bienal (a cada 2 - dois - anos) será aberto, por meio de edital, o período para credenciamento e credenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES e COLABORADORES no(s) Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu;

§1º. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do fim do biênio deverá ser constituída a Comissão de credenciamento e credenciamento designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo essa composta por, no mínimo, 25% de membros externos;

Art. 16º Com PERIODICIDADE anual (a cada 1 - um - ano) será realizada a avaliação da qualidade da produção estabelecida para docentes PERMANENTES, VISITANTES e COLABORADORES;

§1º. Anualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do ano letivo, a Comissão Interna de Avaliação de cada Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu apresentará ao Colegiado um Relatório de Monitoramento das Ações, mediante critérios estabelecidos no Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º dessa Resolução;

§2º. O descredenciamento e credenciamento se aplicará a todos os docentes então credenciados, respeitando os critérios dispostos nessa resolução;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Geovani Broering
REITOR

